



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 26/07/2018 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----
GLAUBER NAVEGA (Sub-Procurador Geral)-----

1) Processo nº 176/2018 ~ Recurso Voluntário~ Recorrentes: SC Internacional, em favor de seu atleta Andrés Nicolás D’Alessandro e Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Terceira Comissão Disciplinar e Grêmio F. Portoalegrense. AUDITOR RELATOR: DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Foi homologada a desistência do recurso do SC Internacional. Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e manter a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que absolveu o Grêmio F. Portoalegrense quanto à imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD, divergindo o Relator, o Presidente e o Auditor Dr. Antônio Vanderler que multavam o clube em R\$10.000,00 (dez mil reais).”

Funcionou na defesa do Grêmio F. Portoalegrense Dr. Marcelo Mendes.

2) Processo nº 197/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/RJ ~ Recorrente: Fluminense FC ~ Recorrido: TJD/RJ. AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.”

3) Processo nº 198/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Manaus FC (AM), em favor de seu conselheiro Sr. Luis Augusto Mitoso Junior ~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi rejeitada a preliminar de prescrição. Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso do Manaus FC, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para aplicar a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) seu conselheiro Sr. Luis Augusto Mitoso Junior, por infração ao Art. 243-F, face a desclassificação do Art. 191 I, II, III c/c art 1º§2º do RGC/2018, divergindo os Auditores Dr. Décio Neuhaus e Dr. Ronaldo Piacente que não desclassificavam a infração. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Manaus FC Dr. Osvaldo Sestário.

4) Processo nº 199/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da 2ª Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Vitória de Santo Antão AA Desportiva/PE e Grêmio Osasco Audax EC/SP. AUDITOR RELATOR: DR. ANTÔNIO VANDERLER.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento e

manter a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que absolveu o Vitória de Santo Antão AA Desportiva/PE e Grêmio Osasco Audax EC/SP, ambos quanto à imputação ao Art.191 III n/f Art. 71do RGC/CBF.”

Não houve defesa.

5)Processo nº 212/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: AA de Altos, em favor de seus atletas Leone Barros Costa Junior e Manoel Cristiano Ribeiro Lemes - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a suspensão aplicada aos atletas Leone Barros Costa Junior e Manoel Cristiano Ribeiro Lemes por 4 (quatro) partidas, por infração ao art. 254-A §1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Issac Chaficks.

6)Processo nº 213/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 5ª Comissão Disciplinar - Recorridos: CA Paranaense; Aderbar Malo dos Santos, atleta do CA Paranaense. AUDITORA RELATORA: DRa. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, dar-lhe provimento e suspender por 01 (uma) partida Aderbar Malo dos Santos, atleta do CA Paranaense, por infração ao Art. 258 do CBJD; e multar o clube em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao Art. 191§1º do CBJD, divergindo a Relatora que absolvía o atleta e aplicava a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), Dr. Décio Neuhaus que absolvía o atleta e Dr. João Bosco Luz que absolvía o atleta e aplicava a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Marcelo Mendes, que requereu a lavratura do acórdão.

7) Processo nº 221/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 2ª Comissão Disciplinar - Recorridos: Botafogo FR e SC Corinthians Paulista. AUDITOR RELATOR: DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão da Segunda Comissão Disciplinar que multou o Botafogo FR e o SC Corinthians Paulista em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, por infração ao Art. 191 n/f do 182, ambos do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. André Alves.

Não houve defesa para o SC Corinthians Paulista.

8) Processo nº 227/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 5ª Comissão Disciplinar – Recorridos Cambaense FC; Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul e Rodrigo Freitas Sales, treinador de goleiros do Iporá EC. AUDITOR RELATOR: DR. ANTÔNIO VANDERLER.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que absolveu o Cambaense FC quanto à imputação aos Arts. 206, 191 e 211 c/c Art. 7º I e IX do RGC/CBF, absolveu a Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à imputação aos Art. 6º inciso V do RGC/CBF e 191, do CBJD; e advertiu

Rodrigo Freitas Sales, treinador de goleiros do Iporá EC, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação Dr. Marcos Veloso.

Ambos os clubes não tiveram defesa.

9)Processo nº 228/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 5ª Comissão Disciplinar - Recorridos: Cruzeiro EC e Jomar Jorge Ottoni, massagista da SE Palmeiras. AUDITOR RELATOR: DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que multou em R\$1.000,00 (mil reais) o Cruzeiro EC por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD e advertir Jomar Jorge Ottoni, massagista da SE Palmeiras por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Ronaldo Botelho, Mauro Marcelo de Lima e Silva e Dra Arlete Mesquita que majoravam a multa para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Américo Espallargas.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Douglas Daunerie.

10)Processo nº 229/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da 2ª Comissão Disciplinar - Recorrido: Paulo Cesar Lopes de Gusmão, técnico do Santa Cruz FC. AUDITOR RELATOR: JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição de Paulo Cesar Lopes de Gusmão, técnico do Santa Cruz FC, quanto à imputação ao Art. 258 2º II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dr. Felipe de Macedo.

11)Processo nº 232/2018 ~ Mandado de Garantia ~ Impetrante: Sampaio Correa Futebol Clube. -Impetrado: Sr. Manoel Flores, diretor de competições da Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Foi homologada a desistência do Mandado de Garantia.”

12)Processo nº 239/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: AA Ponte Preta~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: DRA ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da AA Ponte Preta para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que multou o clube em R\$10.000,00 (dez mil reais) mais a perda de 02 (dois) mandos de campo, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

A AA Ponte Preta encaminhou defesa escrita.

13)Processo nº 241/2018 ~ Recurso Voluntário~ Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Sr. Lionaldo Santos Silva, presidente do TJD/PB. AUDITOR RELATOR: DR. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito dar-lhe provimento e desclassificar a infração do Art. 258§2º do CBJD para o Art. 230 do CBJD e suspender por 150 dias mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) o Sr. Lionaldo Santos Silva, Presidente do TJD/PB

e manter as absolvições nos Arts. 191 II, 230, 239, todos do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

14) Processo nº 243/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Mixto Esporte Clube. -Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos não se conheceu do recurso face a sua deserção.”

Funcionou na defesa do Mixto EC Dr. Osvaldo Sestário.

15)Processo nº 244/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Atlético Mineiro, em favor de seu preparador físico Luís Otávio Kalil e seu treinador de goleiros Francisco Carlos Cersósimo- Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso do CA Mineiro para no mérito, negar provimento e manter a suspensão de 02 (duas) partidas aplicada ao preparador físico Luís Otávio Kalil, por infração ao Art. 258 do CBJD e, por maioria, dar parcial provimento e reduzir a suspensão para 01 (uma) partida ao treinador de goleiros Francisco Carlos Cersósimo, por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo o Relator e Dr. Antônio Vanderler que aplicavam advertência ao segundo denunciado.”

O Auditor Dr. João Bosco Luz se declarou impedido.

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Felipe de Macedo.

16)Processo nº 245/2018 - Recurso Voluntário- Recorrente: Sport Clube do Recife (PE), em favor de seu vice presidente Sr.

**Guilherme Beltrão.- Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.
AUDITORA RELATORA: DRA ARLETE MESQUITA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para manter a multa de R\$10.000,00 (dez mil) aplicada ao Vice Presidente do Sport Club do Recife, Sr.Guilherme Beltrão e reduzir a sua suspensão para 30 (trinta) dias, por infração ao Art. 243-F do CBJD, divergindo a Relatora que negava provimento ao recurso e os Auditores Drs. José Perdiz e Antônio Vanderler que reduziam a suspensão para 15 (quinze) dias. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

O Auditor Dr. Décio Neuhaus se declarou impedido.

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dr. Felipe de Macedo.

17)Processo nº 246/2018 ~ Recurso Voluntário- Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar.- Recorrido: Cruzeiro EC. AUDITOR RELATOR: DR. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e multar o Cruzeiro EC em R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao Art.191 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

18)Processo nº 247/2018 ~ Recurso Voluntário- Recorrentes: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar; SE Palmeiras em favor de seus atletas, Sr. Jailson Marcelino dos Santos, Eduardo Pereira Rodrigues, Luan Garcia Teixeira ~ Recorridos: Sr. Jailson Marcelino dos Santos, Eduardo

Pereira Rodrigues, Luan Garcia Teixeira, atletas da SE Palmeiras; Jonas Gomes de Sousa, Gustavo Leonardo Cullar Gallego, José Henrique da Silva Dourado, atletas do CR Flamengo; SE Palmeiras e CR Flamengo; e Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia. Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recursos para no mérito por Maioria, negar-lhes provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que suspendeu por 01 (uma) partida Jailson Marcelino dos Santos e Eduardo Pereira Rodrigues, atletas do SE Palmeiras, por infração ao Art. 250 do CBJD e os absolvendo quanto à imputação ao Art. 257 do CBJD; Suspendeu por 02 (duas) partidas Luan Garcia Teixeira, atleta do SE Palmeiras, por infração ao Art. 250 do CBJD e o absolvendo quanto à imputação aos Arts. 257 e 258-B, ambos do CBJD; Suspendeu por 01 (uma) partida Jonas Gomes de Sousa, Gustavo Leonardo Cullar Gallego, atletas do CR Flamengo, e os absolvendo quanto à imputação ao Art. 257 do CBJD; Suspendeu por 01 (uma) partida José Henrique da Silva Dourado, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 250 do CBJD e o absolvendo quanto à imputação aos Arts. 257 e 258-B, ambos do CBJD; Absolveu o CR Flamengo e o SE Palmeiras quanto à imputação ao Art. 257 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Décio Neuhaus, Mauro Marcelo de Lima e Silva e Dra Arlete Mesquita que absolviam o atleta Jailson também no Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa da SE Palmeiras Dr. Américo Espalargas.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

Foram veiculadas as provas de vídeo da defesa e da Procuradoria.


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD